



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.180.067/0001-71

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

### 2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, totais e validade da proposta.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos aparelhos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas do mesmo e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, do equipamento que não esteja com suas devidas e corretas funcionalidades. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

3.2. A contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação, se necessário, de equipamentos hospitalares como máquina de raio x e outros, bem como equipamentos odontológicos também, para que assim se tenha atendimentos de qualidade, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002):

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 5. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

5.1. As Condições da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos hospitalares e odontológicos, contemplam: o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, sede e zona rural do município.

5.2. Os serviços a serem executados deverão ser nos locais indicados pelo Setor Competente.

5.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

**6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, com nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. O serviço será efetuado somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

7.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

7.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRADA:**

8.1. Os serviços somente poderão ser realizados por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

8.2. Durante a execução dos serviços os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

8.4. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

8.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e manutenção dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

8.6. Após manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá fazer a entrega dos equipamentos com relatórios de execução feita nos equipamentos à CONTRATANTE;

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

**11. CONDIÇÕES GERAIS.**

11.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 10 de agosto de 2022.

Layane Santos Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
DEC. MUN. 019/2021

---

**LAYANE SANTOS SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
DEC. MUN. 019/2021